



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período:
De 08/01/24 a 08/02/24

Q
Responsável pela publicação

“Regulamenta a Lei Municipal nº 455/1998, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 455, de 27 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º. As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação temporária:

- I- Calamidade Pública;
- II- Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III- Campanhas de saúde pública;
- IV- Prejuízos e perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V- Atender a manutenção aos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, serviços funerários, estradas vicinais, conservação e manutenção de logradouros públicos, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controles urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares diversos.

Art. 3º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º. As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

- I- A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II- O prazo;
- III- A função a ser desempenhada;
- IV- A remuneração;
- V- A dotação orçamentária;
- VI- Demonstração da existência de recursos;
- VII- Habilitação exigida para a função (quando for o caso).

Ren



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo a coordenação do processo de recrutamento, seleção, convocação e admissão de candidatos para fins de contratação por tempo determinado, para quaisquer órgãos do Executivo Municipal.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público municipal cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado.

Parágrafo Único. A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior à remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 7º. A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária.

Art. 8º. O contrato firmado nos termos deste Decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratante;
- III. Por iniciativa do contratado;
- IV. Pela prática comprovada de ilícito funcional; ou
- V. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **02 de janeiro de 2024**, ressalvados os serviços e atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da saúde, coleta de lixo urbano e segurança patrimonial do município onde os efeitos serão retroagidos a data de **01 de janeiro de 2024**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, aos 03 de janeiro de 2024.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal